



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AO SISTEMA DE CÂMERAS DIGITAL (CFTV DIGITAL) COM SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE IMAGENS DIGIFORT, LOCALIZADO NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SELTRON TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATO N.º 084/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SELTRON TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.146.342/0001-54**, com sede na Rua **Dr. Barreto, 364, Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA**, CEP: **42.701-310**, telefone n.º (71) **2107-1132**, e-mail **gerad@seltronweb.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Lindomar de Almeida Souza**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º **82962510 SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob n.º **021.039.315-72**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AO SISTEMA DE CÂMERAS DIGITAL (CFTV DIGITAL) COM SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE IMAGENS DIGIFORT, LOCALIZADO NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 43/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 8968/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção corretiva ao sistema de câmeras digital (CFTV digital) com software de monitoramento de imagens DIGIFORT, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 43/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.17 - “Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE003455, em 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) fazer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

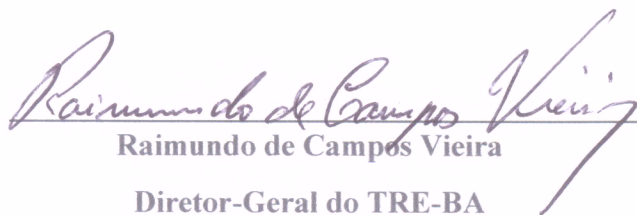
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 43/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 13 de janeiro de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Lindomar de Almeida Souza
SELTRON TECNOLOGIA DE
SEGURANÇA LTDA.

SELTRON
Tecnologia de Segurança Ltda.
Diretoria





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio
Seção de Contratos

CONTRATO Nº 084/2019

APOSTILAMENTO nº 01

Apostila-se o Contrato n.º 084/2019, celebrado com a empresa SELTRON TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA., para inserir o Termo de Referência como Anexo I do ajuste.

Em 14 de janeiro de 2019.

CRISTIAN PATRIC DE SOUSA SANTOS
Chefe da Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva ao sistema de câmeras digital (CFTV digital) com software de monitoramento de imagens DIGIFORT, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O atual sistema de CFTV Digital da sede do Tribunal teve origem no PAD 8970/2015, com demanda tratada pela Assistência de Segurança, de acordo com as necessidades de implementar um maior e melhor nível de segurança na sede do TRE.

2.2. A presente contratação visa corrigir com maior brevidade o funcionamento do sistema de CFTV, visto que há 14 (quatorze) câmaras com defeito, sem funcionar corretamente causando prejuízo ao bom andamento dos serviços de segurança institucional.

2.2.1. Os sistemas CFTV é um dispositivo tecnológico usado diariamente pela segurança, e considerando ser uma ferramenta de trabalho que subsidia a atuação dos Agentes na resolução dos conflitos e das ocorrências detectadas, daí a importância de estarem em perfeito estado de funcionamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	CATSER
Manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica CFTV, composto por 94 (noventa e quatro) câmeras IP's, englobando 02 (dois) Sistema Gerenciável de Gravação de Vídeo marca DIGIFORT, 02 (dois) NVR, marca HP e 04 (quatro) Monitor Profissional – LG 46” para VIDEOWALL, instalados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado no CAB em Salvador, sendo que 14 (quatorze) câmeras IP não estão gerando imagens e os serviços a ser prestados envolverão a desinstalações, reparos, reposições de peças, trocas de componentes, reinstalações e configuração.	22977



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Obs: a **manutenção corretiva** será efetuada em todo conjunto que irá reunir a manutenção do sistema, periféricos, infraestrutura lógica, substituição ou conserto das câmeras IP's e cabeamento, se for o caso.

3.2. LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV DO TRE/BA – PARÂMETRO PARA MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES		
ITENS	EQUIPAMENTO/MATERIAL	QUANTIDADE TOTAL
1	SISTEMA GERENCIÁVEL DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO para sistema de CCD e lente IP ou megapixel até 64 posições e para sistema de CCD e lente IP ou megapixel até 32 posições, marca DIGIFORT , última versão.	2
2	NVR , marca HP, Proliant, modelo DL180, GEN9, com processador Intel XEON.	2
3	CÂMERA IP (INCLUSO CAIXA DE PROTEÇÃO) CCD D/N (Colorida durante o dia / Preto e branco durante a noite), 520 linhas de resolução, CCD 1/3", 0.1 lux lente VARIFOCAL 3,5-8.0mm (Auto Iris via OSD, FUNÇÕES OSD: A.E.S, AGC, BLC, AWB, Motion detection, 4 máscaras privadas, espelho, Sharpness, Day/Night, alimentação 12VDC 500ma.	11
4	CÂMERA IP (INCLUSO CAIXA DE PROTEÇÃO) CCD com Slot SD Card para backup de imagens. Transmissão de vídeo e áudio via rede LAN/WAN, Internet, rádio wireless, Compressão de vídeo H264 (Multistream opcional: H264, MPEG-4, MJPEG, JPG) Suporta resolução CIF/2CIF/D1 (352x240 / 704x240 / 704x480) 1 porta RJ45 10/100mbs para comunicação via ethernet, 1 entrada de áudio (bidirecional), Velocidade de transmissão em até 30FPS (25FPS em 704x480), CCD 1/3' 520 linhas resolução, 0.3Lux/0.01Lux, AGC, AWB, BLC,Suporta lente auto Iris, 12vdc (fonte inclusa).	13



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

5	CÂMERA IP (INCLUSO CÚPULA) CCD com Visão Noturna (INFRA VERMELHO INTEGRADO ALCANCE DE ATÉ 30~40 METROS) para transmissão de vídeo e áudio via rede LAN/WAN, Internet, rádio wireless, etc. Compressão H.264 . Compressão de vídeo VIA HARDWARE H264 (Multis-tream opcional: H264, MPEG-4, MJPEG, JPG). Suporta resolução CIF/2CIF/D1 (352x240 / 704x240 / 704x480) 1 porta RJ45 10/100mbps para comunicação via ethernet, 1 entrada de áudio (bidirecional), Velocidade de transmissão em até 30FPS (25FPS em 704x480), CCD Super HAD 1/3' 420 linhas resolução, 0.3Lux (dia) / 0.01 Lux (Noite) / 0.0 Lux (IR ligado), AGC, AWB, BLC, Inclui lente fixa de 6.0mm, 12vdc (fonte inclusa)	16
6	CÂMERA IP (INCLUSO CAIXA DE PROTEÇÃO) CCD Dia e Noite, ANTIVANDALISMO, 30X zoom ótico + 10X zoom digital, sensor CCD Super HAD 1/4" DSP, 520 linhas de resolução; 0.05 lux (dia) e 0.008 (noite), Wide Dynamic Range, Scan Progressivo, Digital SlowShutter, 50db, Sincronismo interno e line-lock, AWB, AGC, BLC, 8 máscaras de privacidade configuráveis, 7 entradas e 2 saídas de alarme, uso interno ou externo IP66, 128 presets, inclui caixa de proteção de metal e CÚPULA ANTIVANDALISMO construída em policarbonato, ventilador e aquecedor integrado, com suporte incluído, protetor de surto elétrico integrado, Compatível com protocolos: PELCO-D, PELCO-P, UNIVISION V1 V2, VICON VCL, MOLYNX, DIAMOND, KALATEL, PHILIPS, SENSORNET. Suporta RS485/422 bus, Manchester, BI-PHASE, Bi-coax. Certificada. ISO9001, CE, FCC. Fonte de alimentação 110V-24VAC incluída.	4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

7	CÂMERA IP (INCLUSO CAIXA DE PROTEÇÃO) CCD IP BULLET 2MP (Triplo Codec) - Características: CÂMERA: Sensor de Imagem 1/3" Escaneamento Progressivo CMOS. Resolução: 2.0 Mega Pixel, 1080P. Pixels Efetivos: 1920×1080. Escaneamento de Vídeo: Progressivo. Filtro IR: Suportado. Tipo de Lente: 3 mm. Iluminação Mínima: Colorido: 0.1 lux@F1.2, AGC Ligado; P/B: 0 lux IR Ligado - ÁUDIO E VÍDEO: Compressão de Áudio: G.711. Entrada Talkback: 1 canal com Interface de Entrada de Áudio. Saída de Áudio: 1 Canal de Saída Linear. Compressão de Vídeo: Perfil Principal H.264 @ Level 3.0 / MJPEG. Taxa de Frame do Vídeo: Stream Principal 1920×1080@30fps /Sub- Stream CIF, D1, VGA @ 20fps / Mobile Stream QCIF@15fps. Vídeo Bitrate: 32kbps, 16Mbps - OPERAÇÃO: Título OSD: Suporta Nome do Canal, Data, e Informação do Stream de Vídeo Sobreposta; Localização OSD Ajustável. Interface para Cartão SD: Suporta. Armazenamento de Vídeo e Captura de Imagem; Padrão SD2.0 , Armazenamento Máx. de 32G. Mecanismo de Armazenamento: Manual, Auto (ciclo, Tempo Fixo, Chave de Alarme, Detecção de Movimento). Interface de Controle: Não. Interface de Rede: Interface RJ45, para 10/100M Rede Adaptável. Entrada de Alarme: 1 Canal de Entrada, Modos Ajustáveis Normalmente Aberto/Normalmente Fechado. Saída de Alarme: 1 Canal de Saída, 120VAC 1A/24VDC 1A. Alarme de Transmissão de Dados: FTP, E-mail, Navegador. Protocolo FTP: Suportado. RTSP Protocolo: Suportado. Navegador do PC Cliente: IE6.0 e versões superiores. Navegador do Cliente Móvel: Sim. Protocolos Suportados: HTTP, TCP/IP, UDP, FTP, SMTP, PPPoE, DDNS, DNS, DHCP, NTP, RTSP, UPNP, P2P e etc. Protocolo ONVIF: Suportado. Rede WiFi: Suportado (opcional). Encriptação Wireless: Suportado WEP, WPA, WPA2 (opcional). Rede 3G: suportado (opcional). POE: suportado (opcional) - AMBIENTE: Temperatura: -50°C~ +60°C. Umidade: 0% - 90% - MECÂNICA: Entrada de Alimentação: DC12V. Consumo de Energia: 5.1W com IR ligado, 2.4W com IR desligado. Dimensões: 185*88*86 mm. Peso: 1.3KG - ALIMENTAÇÃO: POE Suportado - HOUSING EXTERIOR: IP67 Suportado.	50
---	--	----



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

8	MONITOR PROFISSIONAL – LG 46” PARA VIDEOWALL – Hscanning Frequency: 30 kHz ~ 81 kHz - Maximum Pixel Frequency: 148.5 MHz - V-Scanning Frequency: 56 Hz ~ 85 Hz - Diagonal Size: 46" - Tipo: D-LED DID - Resolução: 1920x1080 - Pixel Pitch (mm): 0.53025 (H) x 0.53025 (V) - Active Display Área: 1018.08 mm x 572.67 mm - Brilho: 450 cd/m ² (normal) - Contrast Ratio (Dynamic): 3500: 1 - Ângulo de visualização (horizontal/vertical): 178 / 178 - Tempo de Resposta (G a G): 6.5 ms - Cor do visor: 8 bits - 16.7 M - Color Gamut: 68% .	4
---	---	---

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. DA VISTORIA:

4.1.1. Será facultativo às empresas interessadas realizar vistoria técnica, a fim de verificar a atual situação dos equipamentos que compõe o sistema de CFTV e avaliar a demanda referente à realização dos serviços para que o referido sistema funcione em sua completude.

4.1.1.1. A realização da vistoria prévia facultativa não é condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

4.1.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira dentro do horário de funcionamento deste Tribunal – segunda à quinta, limitada das 14:00 às 17:00 e às sextas, limitada das 09:00 às 12:00 -, podendo ser agendadas através do telefone (71) 3373-7020/7214 ou (71) 3373-7296 (fax) com os servidores da Assistência de Segurança do Tribunal.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO:

4.2.1. O local de prestação do serviço corretivo, bem como para possível coleta de dados técnicos junto à TRE/BA, será de acordo com a tabela abaixo:

LOCALIDADES PARA MANUTENÇÃO IMEDIATA	
CIDADE	ENDEREÇO
SALVADOR-BAHIA	Av. 1ª do CAB, 150, CEP 41745-901, Salvador - Bahia Telefone: (71) 3373-7214/7020



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4.3. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO:

4.3.1. A prestação dos serviços corretivos a ser contratado será feita nos horários de expediente do TRE/BA, devendo ser agendado dia e horário previamente com a fiscalização do contrato.

4.4. PRAZOS:

4.4.1. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

4.5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.5.1. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário das 13 às 18 horas (segunda a quinta-feira) e das 08 às 12 horas (às sextas-feiras) e abrangerão os serviços e substituição/recuperação de dispositivos quando com defeito, além de efetuar limpeza, ajustes, reparos, inspeções e executar testes, a ser verificado nas câmeras IP, NVR's, ativos de rede ethernet, infraestrutura lógica e cabeamento e periféricos, a fim de garantir seu perfeito funcionamento, abrangendo ainda, se necessário:

- ajuste da definição (qualidade, ângulo e foco) de imagem;
- configuração da velocidade de reprodução;
- regular ou trocar a posição das câmeras, ou, ainda, realizar a reinstalação das câmeras que apresente defeito;
- proceder a limpeza geral do sistema;
- demais ajustes de configurações, tanto das câmeras como dos sistemas de gerenciamento de imagens.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 10 dias após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- 5.2.** A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
- 5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.4.1.
- 5.5.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- 5.6.** Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

6. HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- a.1)** Em se tratando de empresa de outros Estados da Federação, não registradas no CREA do Estado da Bahia, deverá ser apresentado, no ato da assinatura do contrato, o respectivo visto do CREA-BA.
- b)** Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou serviço de manutenção corretiva em sistemas de CFTV.
- c)** Comprovante de que o profissional detentor dos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) é integrante do quadro permanente da licitante na data da licitação.
- c.1)** A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução, reinstalação ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) disponibilizar mão-de-obra qualificada para proceder as devidas manutenções corretivas nas câmeras, software, infraestrutura e periféricos do sistema, apresentando profissional que domine os conhecimentos de manutenção e operação do sistema de gerenciamento de câmeras IP.
- b) atender, a qualquer tempo, a imediata substituição do profissional da empresa contratada se ele não estiver exercendo suas atribuições satisfatoriamente.
- c) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- d) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme contido nos tópicos 4 e 5 deste TR;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir, reinstalar ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- j) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- k) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada manutenção dos sistemas de CFTV, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos locais, em virtude dos serviços executados pelos funcionários da contratada;
- m) fornecer todas as informações solicitadas pela unidade de Assistência de Segurança quanto aos eventos corretivos do sistema de CFTV, por e-mail: asegu@tre-ba.jus.br, **no prazo de 3 dias úteis**;
- n) os prepostos, quando acessar o TRE/BA e suas unidades, deverão portar identificação funcional (crachá) fornecidos pela Contratada;
- o) fornecer Nota Fiscal discriminando a prestação do serviço contratado, CNPJ, dados bancários para depósito, número do contrato ou nota de empenho, sendo encaminhada através de ofício entregue no setor de protocolo do TRE-BA, endereçado à Assistência de Segurança, à qual repassará aos Fiscais da Contratação para as devidas providências de liquidação da despesa;

9. GARANTIA

- 9.1.** Na vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
- 9.2.** O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.
- 9.3.** O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
- 9.4.** Não sendo sanado o vício no prazo assinalado no item 9.1, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 3 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da sua assinatura.

11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado, conforme descumprimento das alíneas “c” e “d” do item 8.1 – 0,5 % (meio por cento), **sobre o valor do serviço da fatura emitida, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;**

b) atrasar, até no máximo 5 (cinco) dias, o atendimento para prestar assistência técnica decorrente da garantia do serviço, para a correção do vício ou para a reinstalação de equipamento ou reexecução do serviço – 1 % **(um por cento) do valor do serviço da fatura emitida, para o qual foi solicitada a assistência técnica, por dia de atraso;**

c) não atender ao chamado para prestar assistência técnica, decorrente da garantia, da manutenção corretiva ou não reexecutar o serviço que apresentou, dentro do prazo de vigência contratual, vícios que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 10 % **(dez por cento) sobre o valor total do serviço.**

d) inexecução total – 20% **(vinte por cento) sobre o valor total do serviço.**

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

13.3. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.